



**FACEG**  
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS

**REGIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS**

**Art. 1º.** A Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG foi criada pela Portaria nº.159, de 11 de dezembro de 2007, referendado pelo Conselho Administrativo da AESGA, através do Parecer AESGA nº 009, de 11 de dezembro de 2007.

**Art. 2º.** Este Regimento disciplina o funcionamento administrativo-pedagógico, organizacionais e dos diversos órgãos da FACEG.

**Art. 3º.** A FACEG tem por finalidade:

I – Oferta de cursos:

- a) de graduação;
- b) seqüenciais quaisquer que sejam as modalidades;
- c) de pós-graduação, *lato sensu*, nos níveis de aperfeiçoamento e especialização;
- d) de pós-graduação, *stricto sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado.

II – promoção de pesquisas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para atendimento de suas finalidades a FACEG adotará em suas condutas os seguintes princípios:

I - a busca da excelência do ensino e da formação do profissional na área de Ciências Exatas.

II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais nas áreas de atuação da Faculdade, permitindo-lhes a construção de um conhecimento sólido, técnico, ético e humanístico.



III – a formação de cidadãos responsáveis, criativos, inovadores, capazes de interagir com a sociedade e o mundo do trabalho.

IV - estabelecer relações interinstitucionais, estimulando eventos científicos, pesquisa científica e pólos de extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS**

#### **E DE SEUS ÓRGÃOS**

**Art. 4º.** A FACEG tem a sua estrutura composta e exercida pelos seguintes órgãos, hierarquicamente relacionados:

I – Conselho Acadêmico;

II – Coordenação Geral;

III - Coordenação Acadêmica.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO ACADÊMICO**

**Art. 5º.** O Conselho Acadêmico, órgão colegiado hierarquicamente superior aos demais órgãos da FACEG, exercendo atividades consultiva, deliberativa, administrativa e acadêmica, é composto pelos Titulares dos seguintes órgãos e representantes:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de curso;

III– Professores do Quadro Docente, na proporção de 70% dos integrantes do Conselho Acadêmico, eleitos por seus pares, tomando por base a carreira, obedecendo ao Artigo 56 e seu Parágrafo Único da LDBE, no que tange ao princípio da gestão democrática..



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

IV – por dois representantes dos alunos, eleitos por seus pares, indicados pelo Diretório Acadêmico;

V – por dois representantes dos funcionários, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados.

§ 2º. A eleição dos representantes dos funcionários será disciplinada e regulada por ato do Coordenador Geral.

§ 3º. Desde que não tenham sido eleitos, para os respectivos cargos, o Coordenador Geral e o Coordenador Acadêmico não serão contados no percentual de 70% de representação referida no inciso IV.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do Conselho Acadêmico serão realizadas duas vezes por semestre, com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Proposta de alteração deste Regimento, só poderá ser deliberada por maioria absoluta de votos com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico, encaminhando a mesma ao Conselho de Administração da AESGA, para serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação – CEE.

**Art. 7º.** São competências do Conselho Acadêmico:

I - opinar sobre proposta de instituição de carreira docente, a ser encaminhada ao Conselho de Administração da AESGA;

II - solicitar a abertura de concurso para o ingresso de professores, encaminhando o pedido para o Conselho de Administração da AESGA;

III - propor a Presidência da AESGA elaboração de convênios e termos afins;

IV – deliberar a respeito da estrutura curricular do curso, com inclusão, desdobramento, fusão ou exclusão de disciplinas, por proposição apresentada pela Coordenação;

V - deliberar sobre relocação de professor de um Departamento para outro;

VI – deliberar, inclusive em grau recursal, sobre atos do Coordenador Geral;



VII - opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Coordenação Geral, pela Coordenação Acadêmica e pelos Departamentos;

VIII – deliberar sobre a proposta de orçamento para os semestres subsequentes, apresentadas pelo Coordenador Geral, e, em sendo aprovada, encaminhá-las à Presidência da AESGA;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É atribuição do Conselho de Administração conferir novas competências ao Conselho Acadêmico.

**Art. 8º.** O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria simples de seus membros, mediante proposta escrita, cabendo nesta segunda hipótese a Presidência da reunião ao Professor mais antigo na FACEG.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho far-se-ão por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com a declaração expressa da ordem do dia.

§ 2º. É vedado o voto por procuração.

§ 3º. Sempre que julgar conveniente, o Coordenador Geral poderá convidar pessoa estranha ao Conselho, que poderá participar das discussões, porém sem direito a voto.

**Art. 9º.** Das reuniões do Conselho Acadêmico são lavradas atas, sob a responsabilidade do Secretário da FACEG.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 10º.** A Coordenação Geral é órgão singular, hierarquicamente subordinado ao Conselho Acadêmico, com atribuição administrativo-pedagógica, sendo eleito pelo voto direto, secreto, não obrigatório e proporcional do corpo docente, discente e servidores da FACEG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São elegíveis para o cargo de Coordenador Geral os professores ocupantes de cargo de efetivo provimento há pelo menos 3 (três) anos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, sendo empossado pelo Presidente da AESGA.

**Art. 11º.** As eleições serão realizadas até 30 dias antes do término do mandato vigente.



**Art. 12º.** Compete ao Coordenador Geral:

- I - dirigir a faculdade em suas ações administrativo-pedagógica;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- III - executar e fazer executar as decisões do Conselho Acadêmico;
- IV - representar a FACEG junto a AESGA e a Comunidade em geral;
- V - elaborar, semestralmente, a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Acadêmico;
- VI - determinar medidas administrativo-pedagógicas necessárias ao bom desempenho da FACEG;
- VII - elaborar relatório anual das atividades da FACEG e submetê-lo a aprovação do Conselho Acadêmico;
- VIII - dotar a FACEG de estrutura administrativo-pedagógica;
- IX - cumprir e fazer cumprir a Lei da AESGA, este Regimento e demais atos normativos expedidos pela AESGA;

**Art. 13º.** Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral, a administração da FACEG será exercida pelo Coordenador Acadêmico mais antigo.

**Art. 14º.** Além dos serviços auxiliares de seu corpo técnico-administrativo, o Coordenador Geral tem o apoio da Secretaria Geral.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 15º.** A Coordenação Acadêmica é órgão singular, hierarquicamente e educacionalmente subordinado ao Conselho Acadêmico, e administrativamente subordinada à Coordenação Geral, será exercida por Professor eleito pelo voto direto, secreto, não obrigatório e proporcional do corpo docente e discente da FACEG, competindo-lhe:



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

- I – orientar o corpo docente na utilização de novas metodologias e técnicas de ensino nas atividades de sala de aula;
- II – propor eventos didáticos-pedagógicos para atualização e integração de seus docentes;
- III – supervisionar as atividades de ensino, solucionando conflitos que ocorram nas relações interpessoais;
- IV – exercer todas as atividades inerentes à articulação didática e científica, no âmbito de sua atuação;
- V – opinar, apreciar e decidir dentro de sua competência, requerimentos relacionados às disciplinas e professores do curso;
- VI – dar atendimento pedagógico ao Corpo Docente e Discente;
- VII - aprovar os programas de disciplinas e os planos de ensino dos docentes;
- VIII- elaborar o relatório anual das atividades da Coordenação e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico;
- IX - supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- X - planejar e colaborar na implantação ou aperfeiçoamento de serviços de apoio didático e científico para o desenvolvimento de trabalhos práticos;
- XI - propor ao Diretor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- XII – orientar o corpo docente na utilização de novas metodologias e técnicas de ensino nas atividades de sala de aula;
- XIII – contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e as que lhes forem delegadas por órgãos superiores.
- XIV- substituir o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos, obedecendo o que dispõem os artigos 9º e 13 deste Regimento;
- XV - assessorar o Coordenador Geral no exercício de suas funções;



XVI - participar das reuniões do Conselho Acadêmico;

XVII - exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na vacância do cargo de Coordenador Geral, o Coordenador Acadêmico mais antigo assume automaticamente. Ocorrendo a vacância do Coordenador Acadêmico mais antigo a vaga será ocupada, pró-tempore, por professor do quadro docente da FACEG, observados o plano de cargos e carreiras da AESGA e os artigos 9º e 13 deste Regimento.

**Art. 16º.** São elegíveis para o cargo de Coordenador Acadêmico os professores ocupantes de cargo de efetivo provimento há pelo menos 3 (três) anos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 17º.** Os professores serão selecionados mediante processo seletivo de contratação temporária e em concurso público de provas e títulos sob a responsabilidade da AESGA.

**Art. 18º.** Aplicam-se aos professores as regras estabelecidas no Estatuto do Corpo Docente da **FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS**.

**Art. 19º.** Além dos deveres funcionais previstos na norma estatutária e neste regimento, compete aos professores:

I - desempenhar com proficiência e ética as funções de ensino compreendidas em sua disciplina, sujeitando-se ao horário de trabalho estabelecido pela direção e observando os princípios filosóficos da Instituição;

II - elaborar e entregar até o dia 30 de março e 30 de setembro, o Plano de Ensino, englobando o Programa de cada disciplina, para análise de sua respectiva Coordenação Acadêmica;

III - cumprir integralmente o programa da disciplina, respeitando o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico;

IV - cumprir pontualmente o calendário escolar;



V - realizar avaliações periódicas e outras formas de aferição do aproveitamento escolar, julgando-as com isenção e justiça, e depositando os resultados na Coordenação, nos prazos fixados por esta;

VI - executar as tarefas solicitadas pelo Coordenador Acadêmico e Coordenação Geral, no âmbito de suas atribuições;

VII - adotar ação educativa calcada em valores humanistas, estimulando a participação crítico-reflexiva e criadora de seus alunos;

VIII - desempenhar seus compromissos didático-acadêmicos e demais incumbências que lhe sejam atribuídas no interesse do ensino ou da Faculdade.

IX - portar-se com urbanidade e manter comportamento idôneo e adequado ao decoro acadêmico dentro e fora da Instituição;

X - trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigível nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

XI - comprometer-se com a missão educacional da faculdade;

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 20º.** O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados, nos termos deste regimento.

**Art. 21º.** São direitos do Corpo Discente:

I - receber ensino de qualidade que prepare o aluno para o exercício profissional nas diferentes carreiras da área de Ciências Exatas, atendidos os fins da Faculdade fixados por este Regimento e pelo seu projeto pedagógico;

II - receber os diplomas e certificados de conclusão do curso;

III - participar das atividades programadas no calendário escolar;

IV - participar dos órgãos de representação estudantil e dos colegiados, atendidas as normas específicas das atividades.



**Art. 22º.** São deveres do Corpo Discente:

I - assistir às aulas e participar das atividades acadêmicas com disciplina, interesse, dedicação, respeito, honestidade, espírito de equipe e responsabilidade;

II - acatar as normas da **FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS**, no tocante à disciplina, frequência e avaliação;

III - sujeitar-se às avaliações e outras formas de aferição do aproveitamento escolar que forem determinadas;

IV - submeter-se à disciplina interna da Faculdade, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;

V - portar-se com urbanidade e manter conduta ética condizente e adequada ao decoro acadêmico de acordo com o padrão moral e cultural da Faculdade;

VI - trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigível nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

VII - comprometer-se com a missão educacional da Instituição;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 23º.** O regime disciplinar que atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, de observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e de preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica.

**Art. 24º.** Constitui falta disciplinar o não cumprimento dos deveres, a infração às normas legais, estatutárias e regimentais que implique inobservância, desobediência, desrespeito ou desacato aos princípios da Faculdade, ocorridos dentro de seu âmbito territorial ou que venha a prejudicar a Instituição ou quaisquer dos membros da comunidade acadêmica, especialmente:

I - praticar ato definido como infração às leis penais;

II - manter má conduta na Faculdade ou fora dela;



III - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato, violência à pessoa ou que de qualquer forma importe em indisciplina contra a autoridade da Presidente da AESGA, Coordenador Geral, Coordenador Acadêmico, Professores e Funcionários ou outros membros da comunidade acadêmica;

IV - promover algazarra ou distúrbio da ordem pública ou de natureza disciplinar;

V - recorrer a meios fraudulentos, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência do cumprimento de deveres acadêmicos, a frequência ou de lograr aprovação;

VI - proceder de maneira atentatória ao decoro;

VII - trajar-se com vestimentas inadequadas e não condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigível nas áreas profissionais às quais se destina o curso.

**Art. 25º.** Qualquer punição não poderá ser imposta a integrante do corpo docente, discente ou funcionário, sem lhe ser permitido a possibilidade de oferecer resposta ou defesa, devendo o fato, em decorrência de sua gravidade, ser apurado em procedimento disciplinar próprio, instaurado pela AESGA, por solicitação do Conselho Acadêmico.

**Art. 26º.** As sanções disciplinares atendem às normas regimentais, estatutárias e às deliberações da AESGA e FACEG.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME ESCOLAR

**Art. 27º.** O ingresso nos cursos oferecidos pela FACEG, em qualquer nível ou modalidade, ocorrerá através de processo seletivo.

**Art. 28º.** A verificação do rendimento escolar de cada disciplina é feita por avaliação do aproveitamento de estudos.

**Art. 29º.** O aluno fica sujeito à frequência de 75% no mínimo, das aulas e trabalhos escolares de cada disciplina.

**Art. 30º.** A avaliação do rendimento escolar utilizará os seguintes instrumentos:

I - prova escrita, subjetiva ou objetiva;

II – prova oral;



III - outras formas de aferição de rendimento escolar, tais como trabalhos de pesquisa, relatórios de pesquisa ou estágio, seminários e textos monográficos.

**Art. 31º.** Para ser aprovado na disciplina sem se submeter à avaliação final, deve o aluno obter médias 7,0 das avaliações utilizadas.

**Art. 32º.** Obtendo média inferior a 7,0 deverá o aluno submeter-se a uma avaliação final, onde deverá obter nota que somada a média obtida tenha como resultado nota 10,0.

**Art. 33º.** O aluno que obtiver média inferior a 3,0, não poderá submeter-se a avaliação final, ficando de logo reprovado na disciplina.

**Art. 34º.** Fica assegurado ao estudante o direito de obter vista e revisão de prova e dos trabalhos escritos, desde que requerida nos 02 (dois) dias úteis seguintes à divulgação da nota ou entrega da prova ou trabalho, conforme o caso, devendo o procedimento ser definido pelo Conselho Acadêmico.

## CAPÍTULO X

### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

**Art. 35º.** O pessoal administrativo será lotado na FACEG pela Presidência da AESGA, dentre os servidores integrantes de seu quadro funcional ou contratado pela mesma para esta finalidade.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 36º.** A primeira investidura nos cargos de Coordenador Geral e Coordenador Acadêmico ocorrerá por nomeação da AESGA, para o exercício de um mandato correspondente a 02 (dois) anos.

**Art. 37º.** A eleição para Coordenador Geral e Coordenador Acadêmico deverá ocorrer até 30 dias antes do término de seu mandato estabelecido no artigo anterior.

**Art. 38º.** Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico, no âmbito de sua competência.

**Art. 39º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.